



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.881, DE 2020

(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)

Dispõe sobre pagamento de dívida fiscal de empresas privadas perante o Governo Federal, Estadual e Municipal com fornecimento de bens e serviços no combate à crise do coronavírus e de outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)

Dispõe sobre pagamento de dívida fiscal de empresas privadas perante o Governo Federal, Estadual e Municipal com fornecimento de bens e serviços no combate à crise do coronavírus e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cria o pagamento de dívida fiscal de empresas privadas perante o Governo Federal, Estadual e Municipal com fornecimento de bens e serviços no combate à crise do coronavírus, enquanto durar o período de Estado de Calamidade decretado em razão do COVID-19.

Parágrafo único. Empresas privadas em dívidas com os governos poderão negociar o pagamento parcial ou total de suas dívidas fiscais com fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) insumos, mão de obra, estruturas, equipamentos em geral ou qualquer outro item relevante para auxiliar no combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento eletrônico assinado por Delegado Antônio Furtado (PSL/RJ), através do ponto SDR_56297, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* c d 2 0 8 0 6 1 4 4 4 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de emergência de saúde pública de caráter internacional, decorrente do Covid-19 (Sars-Cov-2), logo a seguir classificada como pandemia internacional.

Uma dívida fiscal se dá quando há uma falta de pagamento de taxas, impostos e tributos ao governo, podendo ser credores a União, Estados ou Municípios. Resumindo, ter uma dívida fiscal é estar em débito com o governo.

Este fato é cada vez mais comum no Brasil, afinal, temos muitos encargos tributários e bem pesados. Sendo assim, o resultado é: muitas empresas não conseguem arcar com essas dívidas e acabam ficando devendo para o governo.

No meio desta crise, a tendência é de que haja muito mais dificuldade no pagamento destas dívidas. E este fato se dá justamente em um momento em que o governo precisa investir mais na saúde.

Dando uma opção de negociação para o pagamento, empresas interessadas em saldar suas dívidas estarão contribuindo no combate ao coronavírus e ajudando no desenvolvimento do país. E também há oportunidade de continuar funcionando.

Todo o procedimento para o acordo do pagamento das dívidas deverá ser avaliado, aprovado e validado pelos setores governamentais interessados no pagamento, em comum acordo com os órgãos atuantes no enfrentamento da crise.

Este é um projeto onde todos ganham. O governo que poderá destinar verbas que seriam utilizadas na aquisição destes itens para aquisição de outros itens essenciais, as empresas por conseguirem pagar suas dívidas e a população passaria a ficar mais protegida, sem a necessidade de cortes de benefícios, ou pagar por isso.

Desta forma, manteremos os cuidados básicos para evitar a propagação do novo coronavírus e, ao mesmo tempo, permitimos a estabilização financeira das empresas e a manutenção do emprego de seus funcionários.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado Federal DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ



Documento eletrônico assinado por Delegado Antônio Furtado (PSL/RJ), através do ponto SDR_56297, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.